



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Data da publicação no D.O: 09.01.2015

ATO N. 01/2015/CGDP-MT

Regulamenta o prazo de envio do Relatório Mensal de Atividades dos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos de I a XIV, da Lei Complementar Estadual 146/2003 e pelo art. 5º, inciso XVI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003 fixa, em seu artigo 109, inciso IX, obrigação de encaminhamento do RMA – Relatório Mensal de Atividades – até o quinto dia útil do mês subsequente àquele no qual foram desenvolvidas atividades;

CONSIDERANDO que a citada lei estadual prevê o gozo de férias individuais e compensatórias (artigo 81 a 87) bem como licenças (artigo 88 a 102);

CONSIDERANDO que a referida lei estadual não regulamenta sobre o prazo de encaminhamento do RMA quando na hipótese do Defensor Público se encontrar em gozo de férias ou licença no prazo preconizado no artigo 109, inciso IX;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria para normatização e observância pelos Defensores Públicos;

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
CORREGEDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 1º. Estando o Defensor Público em gozo de férias ou licença, o prazo para envio do Relatório Mensal de Atividades, preconizado no artigo 109, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, tem como termo inicial o dia do retorno às atividades.

Parágrafo único. A regra estabelecida no *caput* deste artigo se aplica, igualmente, para as hipóteses de recesso forense em relação aos Defensores Públicos não integrantes da escala de plantão.

Art. 2º. Suspende-se a contagem do prazo estabelecido no artigo 109, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003, nos casos de licença cujo início venha a ocorrer até o quinto dia útil do mês, retomando a contagem no dia de retorno do Defensor Público às atividades.

Art. 3º. Ocorrendo envio do Relatório Mensal de Atividades fora do prazo previsto no artigo 109, inciso IX, da Lei Complementar Estadual n. 146, de 29 de dezembro de 2003 e desde que amparado neste ato, deverá o Defensor Público informar o ocorrido por ocasião da remessa.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 7 de janeiro de 2015.

(original assinado)

CID DE CAMPOS BORGES FILHO
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

(original assinado)

EDSON JAIR WESCHTER
Primeiro Subcorregedor-Geral